CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º CPI30292026

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Unidade Local de Saúde de Matosinhos, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto Fornecimento reagente rastreios de colonização, com colocação de equipamentos em regime de contra consumo, de acordo com as condições definidas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos

1. O presente procedimento enquadra-se no seguinte código de classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), aprovado pelo regulamento (CE) N.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007: 33696000-5 - Reagentes e meios de contraste.

Cláusula 2.ª

Locais de entrega

1. Os bens deverão ser entregues nas instalações do adjudicatário sitas em ULSM - Rua Dr. Eduardo Torres, 4464-513 Senhora da Hora.
2. Os bens deverão ser entregues durante o horário de funcionamento do armazém da ULSM, entre as 09h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 16h00, de acordo com os prazos definidos no presente Caderno de Encargos e confirmação por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato, quando reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, independentemente da sua redução a escrito, ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Duração

1. O contrato vigora desde a data da sua outorga até que se esgotem as quantidades ou se atinja o valor máximo a pagar ao Adjudicatário, consoante a situação que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações o contrato é somente válido por período de 36 meses.
2. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo ou ao termo de cada uma das suas eventuais renovações.

Cláusula 5.ª
Preço base

1. O Preço Base total do procedimento é de 729 000,00 (setecentos e vinte e nove mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo estimado que a ULSM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, encargos com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 6.ª
Obrigações da ULSM

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

a. Proceder ao pagamento do preço contratado, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
b. Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos ou serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;

c. Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens e prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

d. Monitorizar a execução do contrato;

e. Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 7.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

 a. Assegurar o fornecimento dos bens propostos, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos constantes do Caderno de Encargos, em especial do Anexo I, e na proposta adjudicada;

 b. Entregar e armazenar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devendo cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional em vigor;

 c. Obrigação de garantia dos bens;

 d. Obrigação de continuidade de fabrico;

 e. Obrigação de fornecer os bens objeto do contrato em caso de necessidades suplementares;

 f. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens são entregues;

 g. Comunicar à ULSM, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:

 i. Impossibilidade temporária de fornecimento;

 ii. Impossibilidade legal de fornecimento;

 iii. Substituição de artigos;

 iv. Descontinuação definitiva de artigos.

 h. Na comunicação referida na alínea anterior, deve ser indicado o prazo previsto para término do impedimento e entrega dos bens e/ou a data definitiva de suspensão do fornecimento;

 i. Em caso de descontinuação de produtos, o adjudicatário compromete-se a substitui-los por outros que permitam obter o mesmo tipo de resultados em termos quantitativos e qualitativos daqueles que constam na proposta adjudicada, devendo solicitar autorização para o efeito. Os preços dos produtos novos devem ser inferiores, ou no limite, equivalentes aos dos produtos substituídos, considerando a proporcionalidade nos custos unitários ou de utilização, e salvaguardando a utilização económica do produto com o tamanho da embalagem;

 j. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

k. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

l. Caso a ULSM venha a ser demandado por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nas alíneas do presente número, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º, do CCP;

m. Comunicar à ULSM qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como os contactos e moradas indicados no contrato;

n. Entregar os documentos de atualização dos comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal ou fornecimento dos códigos de acesso às certidões online;

o. Outras de acordo com as disposições constantes nas peças de procedimento ou acordadas com a ULSM.

2. A título acessório, fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª
Encomenda e Entrega dos bens

1. As quantidades indicadas no Anexo I correspondem às estimadas para o período de execução contratual, podendo as quantidades encomendadas sofrer alterações com base na procura interna.
2. A encomenda dos artigos será efetuada pelo SC da ULSM à medida das necessidades ou conforme calendarização mensal a definir posteriormente.
3. Caso o adjudicatário identifique qualquer não conformidade na Nota de Encomenda (por exemplo: referências; quantidades mínimas, preços unitários, entre outras que condicionem o fornecimento), deve o adjudicatário estabelecer contacto imediato com a ULSM, indicando as não conformidades detetadas, não devendo proceder à entrega sem que as não confirmadas estejam sanadas, sob pena de devolução ou não pagamento dos artigos fornecidos.
4. Os bens objeto deste contrato devem ser entregues pelo Adjudicatário nas instalações da ULSM indicadas nas encomendas, no prazo previsto na proposta adjudicada;
5. Caso, aquando da receção da encomenda, o Adjudicatário não disponha de stock que lhe permita a satisfação da mesma no prazo previsto na proposta adjudicada, deve comunicar tal facto à ULSM de imediato.
6. A ULSM, EPE não pagará os fornecimentos, sem prévia nota de encomenda;

7. As encomendas poderão ser satisfeitas total ou parcialmente, desde que sem desrespeito pelos prazos de entrega, e sem prejuízo para os serviços, salvo acordo expresso e pontual com a ULSM, EPE, nas situações devidamente fundamentadas;
8. A entrega deve ser acompanhada de fatura ou guia de transporte (devidamente validada pelo Código da Autoridade Tributária), devendo incluir nomeadamente a seguinte informação:
 i. N.º de Nota de Encomenda;
 ii. Destinatário;
 iii. Descrição do Produto;
 iv. Lote e Validade (sempre que aplicáveis);
 v. Quantidade.
9. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente Ficha Técnica e Ficha de Dados e Segurança atualizada;
10. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, com a exceção dos equipamentos colocados contra consumo que são propriedade do Adjudicatário, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário;
11. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do Adjudicatário, não sendo aceite, em qualquer situação, qualquer referência a valor mínimo por encomenda não identificado na proposta, bem como a cobrança de portes de envio;
12. Os concorrentes poderão propor um valor mínimo por encomenda ou quantidade mínima de fornecimento, no entanto, a ULSM E.P.E. reserva-se no direito de não adjudicar propostas cujo mínimo por encomenda ou quantidade mínima de fornecimento não permita uma gestão de stock adequada, nomeadamente pelo fato do valor/quantidade apresentados obrigar à aquisição de uma quantidade excessiva para o consumo regular.
13. Entregas poderão ser rejeitadas caso se verifiquem não conformidades nomeadamente de embalagem, documentação, falta de identificação, paletização insegura, produtos;
14. Os produtos, não conformes com a qualidade adjudicada, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, não se responsabilizando a ULSM, E.P.E pelo seu pagamento;
15. Em caso de incumprimento reiterado dos prazos de entrega ou de validade, e demais requisitos se, depois de advertido, o adjudicatário persistir no incumprimento, assiste à ULSM, EPE o direito de aplicação das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos;
16. A ULSM reserva-se no direito de cancelar as encomendas não satisfeitas, por incumprimento de prazos de entrega ou suspensão de fornecimento por iniciativa do fornecedor, efetuando a respetiva comunicação para os contactos disponibilizados pelo adjudicatário;

17. A cada nota de encomenda poderá corresponder mais que uma fatura, mas cada fatura só poderá conter produtos de uma nota de encomenda;
18. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda a que respeitam e o respetivo n.º de compromisso;
19. No caso de os fornecimentos serem acompanhados de guia de remessa, as faturas deverão mencionar ainda o nº da guia de remessa a que respeitam. Cada guia de remessa só poderá constar de uma fatura;
20. Todas as faturas que não acompanhem o fornecimento deverão ser remetidas aos Serviços Financeiros da ULSM.

Cláusula 9.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues novos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
3. O Adjudicatário é responsável perante a ULSM, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª
Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 11.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de

existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo período legalmente exigido ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido, a contar entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª
Garantia de continuidade de fabrico

Na falta de estipulação contratual e salvo quando outra coisa resultar da natureza do bem a fornecer, o fornecedor deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo prazo estimado da respetiva vida útil a disponibilização de qualquer peça ou componente que permita que permita a substituição ou reparação dos bens objeto do contrato.

Cláusula 14.ª
Modificações técnicas supervenientes

1. Sempre que a natureza dos benso exija e permita, o Adjudicatário deve incorporar nos bens objeto do Contrato, as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que, resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o Adjudicatário deve apresentar à ULSM uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior a ULSM deve aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos da utilização ou funcionamento dos bens que o Adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do Contrato e de que não tenha informado devidamente a ULSM, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo Adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula 15.ª Encargos gerais

É da responsabilidade do Adjudicatário:

a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do Adjudicatário, dos seus subcontratos ou de passagem de transportes;
b. Obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do Contrato;
c. A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
d. Quando aplicável, assumir todas as despesas decorrentes da obtenção de Visto do Tribunal de Contas.
e. O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e seguros previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª
Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor conexos.
2. Se a ULSM vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos pontos anteriores não correm por conta do Adjudicatário se se demonstrar que os mesmos são imputáveis à ULSM ou a terceiros que não sejam subcontratados.

Cláusula 17.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada em função dos bens efetivamente recebidos, tal como previsto nas encomendas a emitir pela ULSM, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 18.ª
Modificação contratual e Revisão de Preços

1. O contrato poderá ser eventualmente modificado de acordo com o previsto no Capítulo V, Título I, Parte III do CCP, artigos 311.º e ss.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º do CCP, os preços apresentados na proposta vigoram durante a vigência do contrato, não sendo passíveis de revisão.

Cláusula 19.ª
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser pagas no prazo acordado com adjudicatário após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens ou prestação dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da USLM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda e guia de remessa, se aplicável.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 20.ª
Inadmissibilidade de cessão de crédito

As partes convencionam que é interdita a cessão dos créditos que resultarem do presente procedimento a qualquer entidade salvo prévia autorização escrita por parte da ULSM, tudo nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 577.º do Código Civil.

Cláusula 21.ª
Gestor do Contrato

Com a função de desempenhar as funções descritas no artigo 290.º- A do CCP, é designado como gestor do presente contrato Georgina Correia.

Cláusula 22.ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 23.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, depois de advertido o Adjudicatário, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% por dia do valor da encomenda em atraso ou débito de encargos a mais que a ULSM venha a incorrer nos casos em que tiver necessidade de recorrer a outro fornecedor;
b. Pela não comunicação à ULSM, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas, até 10% do preço contratual;
c. Pela não comunicação da impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega previsto na proposta, de forma imediata quando seja rececionada encomenda, sanção de valor correspondente à encomenda em causa.
d. Pela entrega de material diferente do encomendado, sem prévia autorização da ULSM, sanção de valor correspondente aos bens em causa;
e. Pela não substituição/reparação, no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, dos bens entregues que se demonstraram com defeito, não operacionais ou não cumpridores das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, até 30% do valor dos bens desconformes;
f. Pela não colocação do(s) equipamento(s) contra consumo, quando aplicável, dentro do prazo máximo definido na proposta ou previsto no Anexo I ao Caderno de Encargos, sansão correspondente ao valor estimado de uma semana de consumo, por cada semana de atraso;
g. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
h. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15%
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, conforme previsto no artigo 329º do CCP.

Cláusula 24.ª
Informação e Sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 25.ª
Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. A ULSM, nos termos do presente caderno de encargos obriga-se a dar cumprimento a todas as disposições constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável, no que diz respeito ao tratamento e proteção dos dados pessoais recolhidos e a recolher no decurso de todo o procedimento e durante o tempo que seja necessário manter os mesmos.
2. Nos termos dos artigos 28.º e 29.º do RGPD o adjudicatário e, quando for o caso, os seus subcontratados, ficam vinculados ao cumprimento integral de todas as disposições constantes no RGPD, sendo igualmente responsáveis pelo correto tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso.
3. Nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no âmbito da contratação pública, e caso seja necessária a publicação de dados pessoais, não devem ser publicados outros dados pessoais para além do nome, sempre que este seja suficiente para garantir a identificação do contraente público e do cocontratante.

Cláusula 26.ª
Força Maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 a. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 b. Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 c. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 d. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 29.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias consecutivos, devidamente comprovados através de documentação ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 b. Os bens entregues pelo Adjudicatário não se encontrem, em duas vezes consecutivas, nas condições previstas pelo caderno de encargos e de garantia técnica;

c. Os bens objeto do presente contrato sejam sujeitos a aquisição centralizada por parte das entidades competentes, na medida em que que a ULSM esteja legalmente obrigada a adquirir os referidos bens pelos procedimentos de centralizados, sem que o fornecedor a isso se possa opor ou exigir qualquer indemnização;

d. Estado de falência ou insolvência;

e. Cessação de atividade;

f. Condenação por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;

g. Violação reiterada das condições contratuais;

h. Não entrega dos documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;

i. Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados;

j. Subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização da ULSM;

k. Outros casos previstos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ULSM.

3. A resolução do Contrato não faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela ULSM.

Cláusula 30.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ULSM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 31.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de seguro de acidentes pessoais, nomeadamente, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do Contrato ou após este, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.

2. A ULSM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 10 dias.

Cláusula 32.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do previsto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 33.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que, o destinatário, fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos meios abaixo indicados.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Contactos ULSM:

Serviço de Compras (para assuntos relacionados com o contrato, incorreções das encomendas)

- Correio eletrónico com aviso de entrega para servicocompras.geral@ulsm.min-saude.pt;
- Carta registada com aviso de receção para a sede da ULSM sita em: Rua Dr. Eduardo Torres, 4464-513 Senhora da Hora.

Serviço de Logística (para assuntos relacionados com logística nomeadamente entregas, atrasos de entrega)

- Correio eletrónico com aviso de entrega para entregas@ulsm.min-saude.pt;
- Telemóvel: 913 317 863 ou 913 318 169

Contactos Adjudicatário:

- Após adjudicação o adjudicatário deve durante o período de apresentação dos documentos de habilitação, remeter à ULSM os contactos a utilizar durante a execução do contrato, nomeadamente para tratamentos dos seguintes assuntos:
 - Questões comerciais ou contratuais (telefone, email e morada);
 - Tratamento e expedição de encomendas (telefone e email).

Cláusula 34.ª
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:

a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte;
e. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;

Cláusula 35.ª
Foro Legal

Para a resolução, por via judicial, de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o tribunal como tal definido pelas regras de competência estabelecidas na lei portuguesa.

Cláusula 36.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Anexo I Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª
Requisitos de fornecimentos – Aspetos não submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo de outras condições já definidas no presente Caderno de Encargos, deverão obrigatoriamente ser respeitadas as condições elencadas nos pontos e artigos seguintes:

2. Os Dispositivos Médicos a fornecer deverão ser detentores da certificação C.E. e de outras legalmente exigíveis, devendo cumprir na íntegra o previsto no Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho de 05 de abril e o Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, nas matérias aplicáveis.

3. Os Dispositivos Médicos a fornecer deverão estar deviamente codificados e incluídos na Base de Dados do Infarmed até á fase de qualificação, nos termos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 2945/2019.

4. Não serão aceites produtos com prazo de validade inferior a 12 meses, nos casos aplicáveis, salvo para os produtos cuja natureza não o permita.

5. Os produtos devem ser entregues em embalagens que garantam suficiente proteção reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características, referenciando exteriormente, em língua Portuguesa de forma legível, visível e inteligível, e sempre que aplicável, os seguintes elementos:

a. Denominação dos produtos
b. Prazo de Validade dos produtos.
c. Identificação da empresa responsável pela comercialização.
d. Número de unidades que contém.
e. Número do Lote.
f. A marca e o nome do fornecedor.
g. Código de Leitura Ótica.

6. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.

7. Os produtos sujeitos a prazo de validade, têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade, quer na embalagem exterior, quer na embalagem unitária.

Cláusula 2.ª
Quantidades

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento dos Reagentes e Consumíveis para a Realização dos testes abaixo indicados, com colocação de equipamentos contra consumo:

Lote	Pos.	Código ULSM	Designação ULSM	Unidade de Fornecimento	Quantidade prevista (36 meses)	Valor Base unitário	Valor Base total (36 meses)
1	1.1	2040002218	Detecção genotipica de carbapenemases em fezes e zaragatoa rectal	Teste	15000	27,00 €	405 000,00 €
	1.2	2040002070	Detecção genotipica da resistência à meticilina no Staphylococcus aureus em amostras nasais e exsudados de feridas	Teste	12000	27,00 €	324 000,00 €
						Total	729 000,00 €

2. As quantidades indicadas são as estimadas para o período de execução contratual, podendo as quantidades encomendadas sofrer alterações com base na procura interna.

3. O fornecedor deverá entregar os bens no prazo máximo de 5 dias após a emissão da nota de encomenda, salvo disposição em contrário expressamente acordada entre ambas as partes.

Cláusula 3.ª
Aspetos obrigatórios não submetidos à concorrência

1. Os testes a fornecer devem cumprir os aspetos não submetidos à concorrência abaixo indicados:
 - ✓ A metodologia a utilizar em regime de urgência 24h/7dias deve ser de execução simples e sem exigência de competências específicas em biologia molecular;
 - ✓ O tempo total de preparação do teste a executar tem que ser ≤ 5 minutos sem pré- tratamento da amostra
 - ✓ Cada teste deve incluir os controlos necessários à sua realização;
 - ✓ Os testes a concurso devem ser realizados por PCR em tempo real com visualização de curvas de amplificação;
 - ✓ Na posição 2 - Deteção do mecA e do mecC em cassete.
 - ✓ Colocação de um único equipamento para a realização identificados no lote 1
 - ✓ Sistemas automatizados "all in one" (extração, amplificação e deteção) e de resposta rápida;
 - ✓ Dispor de software simples, intuitivo e que permita traceabilidade de todo o processo
 - ✓ Permitir a execução dos 2 testes do concurso em simultâneo
 - ✓ Permitir a execução, no mínimo, de 10 amostras em simultâneo
 - ✓ Transmissão automática do resultado para o LIS

Cláusula 4.ª
Disposições Gerais Obrigatórias

1. Obrigação de colocação, instalação e configuração dos equipamentos indicados na proposta, em data a acordar com a ULSM após adjudicação;

2. Obrigação de manutenção preventiva, corretiva e substituição dos equipamentos colocados sem encargos para a ULSM;

3. Entrega até 24 horas, em caso de necessidades suplementares urgentes.

4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar suporte técnico e científico local e internacional.

5. Todos os equipamentos deverão ser atualizados com a última versão de *software* disponível.

6. A proposta deverá contemplar a ligação permanente bidirecional dos equipamentos ao sistema informático em uso no Serviço de Patologia Clínica, permitindo a exportação e integração dos dados.

7. Após a instalação dos equipamentos, o adjudicatário obriga-se a ministrar sem encargos para a ULSM, todas as ações de formação necessárias á sua correta utilização.

Cláusula 5.ª

Requisitos técnicos de interoperabilidade com os sistemas existentes na ULSM

1. A proposta deverá incluir todo o *hardware* e software necessário ao integral funcionamento da solução proposta, incluindo as integrações com o LIS do laboratório que sejam necessários ao pleno funcionamento da solução de LIS em produção na ULSM (software "Clinidata" da empresa Maxdata);

2. No âmbito das integrações a implementar com o LIS em produção da ULSM, solução "Clinidata" da empresa Maxdata, deve observar-se os seguintes requisitos:

 I. O adjudicatário deve interagir com a empresa Maxdata, proprietário do "Clinidata", de modo a identificar todas as integrações que são necessárias implementar no âmbito do presente procedimento e definir a especificação técnica-funcional dos fluxos de informação a implementar nessas integrações (fluxos estes que devem ser os necessários ao pleno funcionamento das funcionalidades disponibilizadas pelo "Clinidata" e em produção da ULSM);

 II. Sempre que possível, a interoperabilidade técnica deve ser efetuada através de *standards*, preferencialmente HL7;

 III. Em termos de interoperabilidade semântica, deve ser dada preferência aos *standards* existentes, como ICD, ICPC, SNOMED ou outros;

 IV. Todos os custos decorrentes destas integrações com o "Clinidata" devem fazer parte integrante da proposta (custo dos serviços a desenvolver pela Maxdata no âmbito do desenvolvimento dos interfaces de integração, custo de eventuais licenciamentos e/ou componentes de hardware/software que venham a ser necessários para a efetivação das integrações);

 V. O adjudicatário deverá disponibilizar documentação com a descrição da especificação técnica-funcional dos fluxos de informação implementados no âmbito das integrações e com a descrição dos respetivos mecanismos de monitorização propostos.

3. O *software* associado à solução proposta deve cumprir com as determinações legais em vigor em matéria de segurança e interoperabilidade, nomeadamente:

 I. Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (Decreto-Lei n.º 83/2018);

 II. Conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 e com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 41/2018;

 III. Conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 28 de março, que define orientações técnicas para as entidades públicas em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação.

4. O adjudicatário deve indicar evidências que a solução proposta cumpre com os princípios de *Security by Design* e *Security by Default* bem como, que está equipada com mecanismos de segurança informática adequados para fazer face ao panorama de riscos de cibersegurança.

Cláusula 6.ª
Plano de Instalação e Arranque da Solução

1. Os concorrentes têm de apresentar um plano de formação específico e cronograma, com número de horas de formação teórica e prática para os utilizadores do Serviço, de acordo com a disponibilidade do Serviço de Formação Profissional da ULSM.
2. O Adjudicatário tem de garantir o acompanhamento durante o período de tempo considerado necessário para a implementação do equipamento e estabilização do serviço.
3. O Adjudicatário tem de garantir o acompanhamento de testes de verificação da ligação bidirecional com o sistema informático do laboratório e resolução de problemas até ao normal funcionamento do serviço
4. O Adjudicatário tem de efetuar avaliação dos métodos analíticos com estudos de comparação de resultados com outros utilizadores do mesmo equipamento de modo a validar o início da atividade.
5. O Adjudicatário tem de entregar em suporte de papel:
 - Manuais e Instruções de trabalho do equipamento
 - Fichas técnicas dos reagentes, diluentes, soluções auxiliarem, calibradores e controlos
 - Fichas dos dados de segurança de todos os produtos apresentados na proposta.

Cláusula 7.ª
Disposições Comuns

Sempre que as características sejam referenciadas a normas, deve o concorrente indicar na proposta aquelas a que obedecem os produtos com que concorre.